



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 22 - PR/2021

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE PARQUES INFANTIS

Considerando que:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, veio declarar a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 16 de maio de 2021, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, graças ao esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, que permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando-se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia;
- Se mantém a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, o que implica a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas;
- Se deve manter necessária a adoção de medidas restritivas com vista a procurar inverter o crescimento da pandemia e a salvar vidas, assegurando, no entanto, que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais se mantêm;
- A situação de calamidade se irá manter pelo menos até às 23:59 h do dia 16 de maio de 2021;
- A RCM n.º 45-C/2021, no seu art. 36.º, permite que o presidente da câmara municipal territorialmente competente, autorize o funcionamento de parques infantis, no cumprimento das orientações definidas pela DGS;
- Foi solicitado aos/às Presidentes das Juntas de Freguesia que informassem o Município, se nos parques infantis, que estão instalados nas respetivas Freguesias, estão verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde e se pretendiam que estes estivessem em funcionamento durante o período de situação de calamidade;

Assim, face às informações prestadas pelos/as respetivos/as Presidentes das Juntas de Freguesia sobre o funcionamento de parques infantis, no pressuposto de serem cumpridas todas as regras e recomendações da DGS, com fiscalização das Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 20.º da



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Resolução do Conselho de Ministros nº 45-C/2021, de 30 de abril, e sem prejuízo do presente despacho poder ser revogado caso se verifique um aumento preocupante do número de casos confirmados com COVID 19 no concelho, **determino autorizar o funcionamento de parques infantis no concelho, no cumprimento das orientações definidas pela DGS.**

Paços do Município da Figueira da Foz, 3 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Monteiro